

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2021 – PESSOA FÍSICA (PSICOLOGIA REDE ORGÂNICA)

Prestadores de serviços de assistência à saúde, Pessoa Física, interessados em credenciar-se ao Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM-SiSau, no âmbito da RMBH - Região Metropolitana de Belo Horizonte e demais cidades do estado de Minas Gerais.

PUBLICADO NO MG Nº 129 de 01/07/2021

- 1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**, Autarquia Estadual, nos termos dos art. 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94; do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, n.º 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.904.296, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 780.324.586-20, conforme art. 36 do Decreto n.º 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG941/2021, publicada no Minas Gerais n.º 21 de 04 de fevereiro de 2021, Portaria DG 964/2021, publicada no Minas Gerais n.º 76 de 20 de Abril de 2021, Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n.º 44.405, de 07 de novembro de 2006, Lei Geral de Proteção de dados n.º 13.709/2018, Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo n.º 01/2017- DAS/IPSM, de 11/04/2017, publicado no Minas Gerais n.º 70 de 12/04/2017, na Portaria n.º 046/2001- IPSM ou outra (s) que vier (em) a substituí-la (s), na - PMMG-CBMMG-IPSM, Resolução Conjunta de Saúde n.º 150, de 07 de novembro de 2019 e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau aplicando-se os princípios gerais de direito público, torna público o processo para credenciamento de **Pessoas Físicas, para atuarem na Rede Orgânica do SiSau – Sistema de Saúde da PMMG/CBMMG/IPSM(SiSau) – no período de 01/08/2021 a 31/08/2021 para graduados em PSICOLOGIA**, nas localidades e com os requisitos mínimos relacionados no Anexo I, que atendam às condições estabelecidas neste edital e demais normas conexas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, resoluções e deliberações de saúde em vigor, bem como as alterações e instruções supervenientes.
- 1.1 - Os interessados no credenciamento deverão preencher os dados no campo “Cadastro de Interessados”, por meio do *link*: <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp> e inserir os documentos necessários para a habilitação e seus apêndices na ordem do **Anexo II**, deste Edital.
- 1.2 - Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria n.º 046/2001 do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM, do Decreto 44.405/2006 e de toda a documentação necessária para a sua formalização, na Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde - GCGRS, situada na Rua: Paraíba, n.º 576, Sala 403, Bairro: Savassi, em Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130.141, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou pelos telefones (31) 3269-2104 e 3269-2109 ou por meio do *link*: <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>.
- 1.3 - É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.
- 1.4 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação

relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

1.5 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou habilitado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

1.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) **GCG-DS-DG-IPSM**, com base nas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e na Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos legais mencionados neste Edital ou outras normas que vierem a substituí-lo.

1.7 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

1.8 - O Interessado no credenciamento ou o CONTRATADO (A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier (em) a substituí-la(s), autoriza o IPSM a realizar o tratamento dos seus dados pessoais.

2 - Do objeto

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, na condição de **pessoas físicas, graduadas em Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, para atuarem na Rede Orgânica do SiSau – Sistema de Saúde da PMMG/CBMMG/IPSM(SiSau)**, interessadas em firmar contrato com o IPSM, visando a prestação de serviços assistência à saúde aos beneficiários do SiSau, em uma das unidades do **Anexo I** e que atendam aos requisitos mínimos constantes do **Anexo I**, deste edital, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados será conforme as diretrizes e os valores das tabelas de preços estabelecidas pelo Sistema de Saúde/SiSau - PMMG/CBMMG/IPSM, de acordo com as normas previstas neste Edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau.

3 - Da legislação aplicável

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e na Lei Nacional nº 8666/93, com suas posteriores modificações, pela Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pela Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, Portaria DG 941/2021, publicada no Minas Gerais nº 21 de 04 de fevereiro de 2021, Portaria DG964/2021, publicada no Minas Gerais nº 76 de 20 de Abril de 2021, pelos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, pela Lei Nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto Estadual 47.524 de 06 de novembro de 2018, Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Resolução Seplag nº 93 de 28 de novembro de 2018, na Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/2018, na Resolução Conjunta de Saúde nº 150, de 07 de novembro de 2019, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, demais normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, resoluções e deliberações de saúde em vigor, bem como as alterações e instruções supervenientes, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis e as conexas.

3.2 - É de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

3.3 - O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Relação das cidades a serem credenciadas; especialidade, devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais e requisitos mínimos para a habilitação ao credenciamento;
- b) **ANEXO II** - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;



- **Apêndice I** - Ficha cadastral (identificar a(s) unidade(s) que deseja se inscrever);

- **Apêndice II** - Currículo padrão;

- **Apêndice III** – Formulário de Referências para a Investigação Social;

- **Apêndice IV** - Modelos de declarações;

c) **ANEXO III** - Carga horária

d) **ANEXO IV** - Modelo de Minuta Contratual;

e) **ANEXO V** - Tabela de valores SISAU.

3.4 - O modelo constante do **Anexo IV** deste Edital poderá sofrer alterações mediante o interesse da Administração Pública.

3.5 - Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

3.6 - Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

4 - Condições para credenciamento

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento as Pessoas Físicas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam os requisitos e as condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelo SiSau e demais normas do IPSM, pelos Decretos Estaduais referente ao assunto, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e na Lei Nacional nº 8666/93, no que couber e demais normas aplicáveis.

4.2- Não poderá participar do credenciamento:

a) a pessoa física que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

c) a pessoa física que teve decisão desfavorável em Processo Administrativo Punitivo, instaurado pelo IPSM;

d) a que tiver sido descredenciada pelo IPSM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados, ou que sofre/sofreu processo administrativo punitivo.

e) a pessoa física ou jurídica que integra a Rede Credenciada do SiSau.

f) o membro de Corpo clínico que, na assinatura do contrato de credenciamento como Pró-Labore, estiver vinculado a qualquer outro local credenciado do IPSM.

g) os interessados CONTRAINDICADOS na fase de Investigação Social;

4.3 - A participação neste credenciamento, se dará por meio do atendimento aos requisitos constantes deste edital, incluindo os seus Anexos e Apêndices, devidamente preenchidos, assinados e enviados (subitem 1.1), acompanhados de toda a documentação exigida, implicando aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas e demais normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

4.4- Na hipótese de inscrição para mais de uma Unidade constante do Anexo I, será considerada a primeira escolha, que deverá constar expressamente no Apêndice I e obedecerá a ordem de classificação prevista no Item 8 deste Edital.

4.4.1- A segunda escolha (constante expressamente do Apêndice I) somente será considerada se o candidato ficar excedente na primeira opção escolhida e não houver candidato classificado dentro das vagas para a segunda unidade de interesse da segunda escolha.

4.4.2 - Na hipótese de novo empate na ordem de classificação, para ambas as escolhas, será considerado como forma de desempate o candidato que tiver o registro mais antigo no conselho da sua categoria.

4.4.3 - Na hipótese de a segunda opção de Unidade/Cidade escolhida pelo candidato for a habilitada, o IPSM poderá

solicitar documentos específicos referentes ao município da prestação de serviços, previstos no Anexo II.

5 - Etapas do Processo de Credenciamento:

5.1 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) **Primeira Etapa** - Realização do cadastro prévio no *site* do IPSM e inserção dos documentos descritos no Anexo II e a inserção dos apêndices obrigatórios, conforme requisitos deste Edital (Subitem 1.1).
- b) **Segunda Etapa** - Análise documental e critério de julgamento feito pelo IPSM (Item 7 e seguintes).
- c) **Terceira Etapa** – Análise documental para a fase classificatória (Item 8 e seguintes).
- d) **Quarta Etapa** – Investigação Social (Item 9 e seguintes).
- e) **Quinta Etapa** - Divulgação dos habilitados ou inabilitados e/ou comunicação por simples aviso dos que serão dispensados ao credenciamento por conveniência administrativa (Item 10 e seguintes).
- f) **Sexta Etapa** – Credenciamento (Item 11 e seguintes).
- g) **Sétima Etapa** - Acompanhamento da execução do contrato (Item 12 e seguintes).

5.2 - Compete ao IPSM a efetivação das etapas previstas no subitem 5.1.

5.3 - Compete à Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde - GCGRS/IPSM o recebimento e a análise das etapas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do item 5.1;

5.3.1 Após o término da vigência deste Edital (item 1), cada etapa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para ser finalizada, prorrogável por igual período, exceto as alíneas “a” (vigência do edital) e “d”, cujo prazo é enquanto durar a investigação;

5.4 - Compete à Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde - GCGRS/IPSM a efetivação das etapas previstas nas alíneas “e” “f” e “g”, após a efetivação das fases anteriores, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM.

5.5 - A Sexta e Sétima etapas do item 5.1 serão aplicadas exclusivamente aos habilitados devidamente convocados para a prestação de serviços, conforme a necessidade e/ou conveniência da Administração Pública.

5.6 - O acompanhamento e a execução administrativa do contrato de que se trata a alínea “g” do item 5.1, será realizado pelo Chefe da Unidade da Rede Orgânica que o contratado prestará os serviços, que se reportará ao GCGRS/IPSM, quando necessário, para providências decorrentes.

5.7- A Responsabilidade pela execução técnica dos serviços, que serão objeto do contrato de credenciamento, terá por responsável técnico, o QOS psicólogo da Unidade a qual o interessado for contratado ou o QOS psicólogo designado pela DSPM ou AASBM.

5.8 - Tabela para Avaliação de títulos: (Subitem 5.1, “c” deste edital - **Terceira Etapa** – Análise documental para a fase classificatória).

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
TÍTULOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	NUMERO MAXIMO DE COMPROVAÇÕES
Doutorado	Diploma de conclusão de Doutorado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área da psicologia clínica ou da saúde.	2,50	01



Mestrado	Diploma de conclusão de Mestrado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área da psicologia clínica ou da saúde.	2,00	01
Especialização	Certificado de Curso de Especialização na área de psicologia clínica ou da saúde, com duração mínima de 360 horas, realizado em Instituição de Ensino Superior, pública ou privado, reconhecido pelo Ministério da Educação.	1,5	02
PONTUAÇÃO MÁXIMA			7,5

5.9 – Tabela de experiência Profissional (Subitem 5.1, “c” deste edital - **Terceira Etapa** – Análise documental para a fase classificatória)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ANO	QUANTIDADE MÁXIMA DE ANOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional	Anos Completos de Exercício da Profissão, na área da psicologia clínica ou da saúde, sem sobreposição de tempo.	1,50	10 anos	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA				15 Pontos

5.9.1 - Documentos exigidos para comprovação da experiência profissional na área clínica ou da saúde, de acordo com a condição do interessado:

I - No caso de profissional com vínculo empregatício, constitui documento obrigatório à declaração do empregador (pessoa jurídica) em que deverá constar:

- identificação do empregador com número do CNPJ e endereço completo;
- identificação do signatário, que deverá ser responsável legal pelo registro de funcionários, com citação do cargo que ocupa ou que ocupou, número de inscrição no CPF, função exercida com a descrição das atividades e a indicação do período em que foram realizadas pelo requerente; ou
- no caso dos psicólogos que comprovarão a experiência profissional por meio da supervisão de estágio em cursos regulares de graduação e pós-graduação em psicologia e em cursos de especialização credenciados pelo MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, a atividade de supervisão na especialidade requerida e o período dessa atividade, deve ser ratificada pelo responsável direto pelo curso e acompanhada do programa da disciplina de estágio.



II - No caso de profissional autônomo, o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para a comprovação do exercício profissional:

a) prova de inscrição no INSS e na Secretaria de Fazenda do seu município ou correspondente, durante todo o período;
b) declaração de 3 (três) psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais respectivo há, pelo menos, 5 (cinco) anos, atestando o exercício profissional do requerente, na especialidade, durante o período com dedicação exclusiva ou como atividade claramente principal, devendo constar, necessariamente, a identificação do declarante com o número de inscrição profissional no CRP, número de inscrição no CPF e endereço completo

III - declaração da condição de conveniado na especialidade, com planos de saúde ou organizações de seguridade social, regularmente registrados, com remuneração direta por parte do plano, específica do tempo e o volume anual de serviços prestados;

IV - declaração de atividade docente de supervisão de atividade prática, em curso de Psicologia em instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, em disciplina ligada à área da especialidade; ou,

V - declaração de atividade docente de supervisão de atividade prática, em cursos de Extensão e Especialização mantidos por núcleos formadores que sejam pessoa jurídica credenciados pelo MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e registrados no CFP, em disciplina ligada à área da especialidade;

6 - Primeira etapa – Realização do cadastro prévio no site do IPSM e inserção dos documentos descritos no Anexo II e a inserção dos apêndices obrigatórios.

6.1 - O cadastro deverá ser realizado após prévia leitura do Edital para conhecimento dos requisitos necessários para a habilitação.

6.2 - Os interessados em participar do credenciamento deverão acessar o *site* do IPSM por meio do *link* <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>, realizar o cadastro em “Cadastro de interessados” e inserir os documentos no *ordem* do **Anexo II**, deste Edital.

6.3 O período para o envio documental para o credenciamento será de **01/08/2021 a 31/08/2021**.

6.4 - Os documentos exigidos no Anexo II que possuem data de validade, deverão estar válidos na data do cadastro e inserção dos documentos e, ainda, deverão ser atualizados no momento da habilitação, na assinatura do contrato, bem como deverão estar regulares durante a sua vigência contratual e apresentados atualizados quando solicitados.

6.5 - Os documentos nos quais o prazo de validade não estiver expressamente mencionado, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de **90 (noventa dias)**, contados da data de sua emissão, exceto os diplomas de graduação.

6.6 - Não serão conhecidos os documentos enviados por *fax*, Correios, e-mails ou por quaisquer outros meios que não seja o previsto no subitem 1.1, bem como fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.7 - O IPSM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere à disponibilização de documentos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência e o recebimento dos dados e dos documentos.

6.8 Os interessados poderão se inscrever para concorrerem às vagas das Unidades da rede Orgânica da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, conforme indicado no Anexo I, onde os atendimentos serão realizados de acordo com a estrutura oferecida pela respectiva Unidade da Rede Orgânica.

6.9 Na hipótese de inscrição para mais de uma Unidade constante do Anexo I, será considerada a primeira escolha para fins de classificação, expressamente identificada no Apêndice I.



6.10 A segunda escolha somente será considerada se o candidato ficar excedente na primeira escolha e houver vagas para a segunda escolha, expressamente identificada no Apêndice I, de acordo com a classificação.

7 - Segunda Etapa - Da análise documental e critérios de julgamento feitos pelo IPSM

7.1 - A análise dos documentos inseridos, conforme subitem 1.1, ocorrerá durante a vigência do presente Edital de credenciamento e a habilitação, inabilitação ou mera devolução, poderá ser realizada em até **60 (sessenta) dias** após o término de sua vigência ou revogação.

7.2 - A análise documental deste Edital, conforme Anexo II e seus Apêndices, será efetuada com base nos critérios do subitem 1.1, de cadastro, recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

7.3 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no **Anexo II e seus Apêndices** é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou o prazo da data de validade expirado de quaisquer documentos, implicará inabilitação do interessado.

7.4 - Em nenhuma hipótese será permitido o envio de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7.5 - Será observado o que dispõe a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e instituído Selo de Desburocratização e Simplificação.

7.6 - Fica resguardado ao IPSM, o direito de solicitar os documentos originais, conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa.

8 - Terceira Etapa - Da análise documental para a fase classificatória.

8.1 A análise dos documentos títulos e experiência profissional, para fins classificatórios, será feita em conformidade com a tabela constante do item 5.8 e realizada por Comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais do Quadro de Oficiais da Saúde da Rede Orgânica do SiSau e por pelo menos um funcionário do IPSM, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término das etapas “a” e “b”, do item 5.1, prorrogável por igual período.

8.2 A classificação dos interessados será a soma da pontuação presente nas tabelas 5.8 e 5.9.

8.3 Havendo empate na totalização dos pontos, será adotado como critério de desempate o maior número de pontos na experiência profissional, de acordo com a tabela 5.9.

8.4 Caso ocorra novo empate, após a classificação do item acima (8.3) o critério de desempate será o número de registro mais antigo e ativo, registrado no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais.

9- Quarta Etapa – Da investigação social.

9.1 - A investigação social antecederá a habilitação, sendo que os interessados reprovados nesta etapa serão automaticamente inabilitados, mesmo que tenham cumprido às etapas anteriores.

9.2 - A Investigação Social tem como objetivo verificar se o interessado ao processo de credenciamento deste Edital possui idoneidade moral e conduta compatíveis com as responsabilidades para prestação de serviços aos beneficiários do SiSau.

9.3 - Serão analisados fatores como:

- a) prática de ato tipificado como ilícito penal;
- b) prática, em caso de servidor público, de transgressões disciplinares;
- c) prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança e confiabilidade da Instituição Policial;
- d) dependência química (drogas lícitas e/ou ilícitas).
- e) Os documentos comprobatórios de idoneidade e conduta relacionados no Anexo II e Apêndice III, deste Edital.



9.4 - Após colhidos os dados e os elementos necessários, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO expedirá o relatório INDICANDO ou CONTRAINDICANDO interessado.

9.5 - A Investigação Social, sem que ocorra prejuízo ou venha gerar direito ao interessado, poderá estender-se durante todo o período de realização do processo de credenciamento, bem como de todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços.

10– Quinta Etapa – Da divulgação dos habilitados ou Inabilitados e/ou comunicação por simples aviso dos que serão dispensados ao credenciamento por conveniência administrativa.

10.1 - A habilitação se dará conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM.

10.2 - A habilitação será comprovada mediante a análise da documentação exigida no Anexo II e seus Apêndices, bem como os demais requisitos do Edital, do parecer técnico favorável no processo investigativo que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e conduta ilibada.

10.3 - A habilitação, inabilitação ou mera devolução, ocorrerá após a realização das etapas previstas no Item 5 do presente Edital.

10.4 - Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e também disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>, à medida que for feita a conferência da documentação, conforme necessidade e/ou conveniência do IPSM.

10.5 - Os habilitados/inabilitados ao credenciamento também constarão na listagem que será mantida para livre consulta na Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde – GCGRS ou ainda acompanhar o andamento do processo no site em “cadastro de interessado”.

10.6 - Serão considerados inabilitados, a qualquer tempo, os interessados que:

- a) - Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) - Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer processo em andamento ou punição administrativa desabonadora da sua conduta ético-profissional;
- c) - Deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital ou que os critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- d) Que não conseguiram participar do credenciamento pelos motivos elencados no item 4.3, alíneas “c”, “d”, “e” e “f”.
- e) Já integra a Rede Credenciada do SiSau (pessoa física ou jurídica).
- f) Foram descredenciados pelo IPSM ou que sofre/sofreu processo administrativo punitivo.
- g) Que foram CONTRAINDICADOS na fase de Investigação Social.

10.7 - Os inabilitados/habilitados, poderão encaminhar recurso para o e-mail documentos.convenios@ipsm.gov.br, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diários Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.8 - O recurso limitar-se-á às questões de inabilitação/classificação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação inserida no site no ato da efetivação do cadastro, não sendo considerado documento enviado posteriormente ou anexado em fase de recurso.

10.9- O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico documentos.convenios@ipsm.gov.br, no prazo do subitem 10.7, e será analisado em até **15 (quinze) dias úteis**, e deverá conter:



- a) **No campo Assunto do e-mail a especificação:** Recurso, o número edital e o nome do interessado.
- b) **- No anexo do e-mail:** O Recurso devidamente assinado, com telefone para contato.

10.10- A diretoria do IPSM, após análise técnica, jurídica e/ou da investigação social, poderá decidir pela manutenção ou reconsideração da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo **de 15 (quinze) dias úteis**, após o prazo descrito no item 10.9.

10.11 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso;

10.12 - Não serão conhecidos os recursos enviados por *fax*, Correios ou por quaisquer outros meios que não sejam por correio eletrônico, conforme item 10.7, bem como fora dos padrões e prazos deste Edital.

10.13 - Somente será admitido recurso em face dos fundamentos que justificaram a inabilitação/classificação.

10.14 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no *site*: www.ipsm.mg.gov.br.

10.15 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11 – Sexta Etapa - Do Credenciamento

11.1 - O credenciamento para a prestação dos serviços de que trata este Edital, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, de 11/04/2017.

11.2 - A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como as regras de atendimento, de pagamento, de acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta constante do **Anexo IV** deste Edital.

11.3 - O não credenciamento dos interessados habilitados não estabelece ou gera qualquer ônus, indenização ou obrigação ao IPSM.

11.4 - O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e na Lei Nacional nº 8666/93.

11.5 - O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas e conexas.

11.6 - O (A) CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades a partir da assinatura eletrônica do contrato, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplog/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

11.7 - Para a assinatura eletrônica do contrato, os interessados habilitados e convocados pelo IPSM, após provocados pelo IPSM, via *e-mail* deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do *link* <http://sei.mg.gov/usuarioexterno> para efetivação do cadastro.

11.8 - O prazo para a efetivação do cadastro e envio dos documentos constantes no Termo de Concordância e Veracidade deverá ocorrer em até **03 (três) dias corridos** após o recebimento da solicitação. Em seguida, deverão encaminhar os documentos solicitados digitalizados para o e-mail usuario.externo@ipsm.gov.br, visando a liberação do cadastro como usuário externo.

11.9 - Após, o cumprimento do item 11.7, o contrato deverá ser assinado eletronicamente em até **05 (cinco) dias corridos** após a realização/liberação do cadastro como usuário externo, **sob pena de inabilitação**.

11.10 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI importará na aceitação de todos os termos e condições



que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222, de 26 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o (a) interessado (a) administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

11.11 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM.

11.12 - O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com as tabelas de preços do PAS/SiSau (Anexo V), nos termos do subitem 13.1 deste edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária e repasse financeiro.

11.13 - O (A) CONTRATADO (A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao órgão, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO.

11.13.1 - O (A) CONTRATADO (A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO.

11.13.2 - Toda e qualquer alteração nos dados como, por exemplo, no contrato social ou estatuto, na responsabilidade técnica, legal ou mudança de endereço ou da Razão Social do (a) CONTRATADO (A) deverá ser atualizada junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM, para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

11.14 - O (A) contratado (a) deverá a qualquer tempo, quando solicitado, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

11.15 - O (A) CONTRATADO (A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de Webservice de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPSM.

11.16 - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de webservice de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de Webservice de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPSM.

12 – Sétima Etapa - Do acompanhamento da execução do contrato

12.1 - O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas podendo implicar penalidades previstas em contrato.

12.2 - A fiscalização ou o acompanhamento previsto no subitem 12.1 não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3 - Os contratos, objetos deste Edital, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras. Caso haja indício de violação contratual pelo credenciado, o IPSM poderá suspender temporariamente a continuidade da prestação de serviços, até a apuração em processo administrativo, visando resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau.



13 - Do valor e dos créditos orçamentários

13.1 - O valor do contrato será o dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com as tabelas de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

13.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados somente serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE ou documento equivalente, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO no *site* do IPSM e, que terá a conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes das tabelas de preços do PAS/SiSau e deverá ser entregue ou encaminhada para a unidade responsável pela contratação (IPSM).

13.3 - Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, ou outras que vierem a substituí-las para os exercícios subsequentes:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

14 - Das sanções administrativas e da rescisão (descrédenciamento)

14.1 - Nos termos do art. 156 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, conforme item 14.2;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

14.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.4 - Também são causas de descrédenciamento direto o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao SiSau ou ao seu beneficiário, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

14.5 - O credenciado poderá solicitar o seu descrédenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, sem prejuízo dos serviços em andamento. Poderá esse prazo ser reduzido a critério do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau.



14.6 - O credenciado que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual direta pelo CONTRATANTE.

14.7 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida. Se no curso da execução do contrato houver violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau reservando-se ao IPSM o direito de rescindir, recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo às normas estabelecidas.

15 - Foro

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, de _____ de 2021.

Fabiano Villas Boas, Coronel PM QOR

Diretor de Saúde do IPSM

Marconedson Itabayana Ferreira

OAB/MG 134.18



Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Relação das cidades a serem credenciadas; especialidade, devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais e requisitos mínimos para a habilitação ao credenciamento;
- b) **ANEXO II** - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento
 - **Apêndice I** - Ficha Cadastral;
 - **Apêndice II** - Currículo padrão;
 - **Apêndice III** – Formulário de referências para a Investigação Social;
 - **Apêndice IV** - Modelos de declarações;
- c) **ANEXO III** – Carga horária
- d) **ANEXO IV**- Modelo de Minuta Contratual;
- e) **ANEXO V** - Tabela de valores SISAU.



Anexo I - Relação das Unidade e respectivas cidades a serem credenciadas, por RPM; especialidade, devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais e requisitos mínimos para a habilitação ao credenciamento:

QUADRO DE VAGAS POR REGIÃO DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS			
RPM	OPM	ENDEREÇO DA UNIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Número de vagas
1ª RPM	13º BPM - B. Horizonte	Av. Dr. Cristiano Guimarães, nº 2300, Bairro: Planalto, CEP: 31.720-300	2
	16º BPM - B. Horizonte	R. Tenente Vitorino, nº 71, Bairro: Santa Teresa, CEP: 31.010-280	1
	22º BPM - B. Horizonte	Av. Artur Bernardes, nº 1337, Bairro: Santa Lúcia, CEP: 30.350-310	1
	NAIS CSC - B. Horizonte	Av. Amazonas, nº 6455, Bairro: Gameleira, CEP: 30.510-000	2
	SAS CSC- Saúde	Avenida do Contorno, nº 2787 - Santa Efigênia	1
	SAS de Ribeirão das Neves	Rua Esplanada, casa 07, Bairro Esplanada	1
2ª RPM	18º BPM - Contagem	Av. João Cesar de Oliveira, nº 5400, Bairro: Jardim Marrocos, CEP: 32.040-250	1
	ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR - ABM UNIDADE II	ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR - ABM UNIDADE II Endereço: Rua do Registro, 2001, Vila Beneves Contagem – Minas Gerais - Cep: 32.044-353	1
3ª RPM	35º BPM - Santa Luzia	Av: Frimisa, nº 1335, Bairro: Frimisa, CEP: 33.045-170	1
	36º BPM - Vespasiano	R. São Paulo, nº 295, Bairro: Célvia, CEP:33.200-000	1
	52º BPM – Ouro Preto	Rua Dom Heuvécio, 428 - Bairro: Cabeças , CEP: 35.400-000	1
	61º BPM - Sabará	Praça Getúlio Vargas, nº 14, Bairro: Centro, CEP: 34.505-000	1
4ª RPM	21º BPM - Ubá	R: Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, nº 555, Bairro: São Sebastião, CEP: 36.505-002	1
	47º BPM - Muriaé	R: José de Freitas Lima Júnior, nº 47, Bairro: Safira, CEP: 36.883-045	1
5ª RPM	5ª RPM - Uberaba	Praça Governador Magalhães Pinto, nº 530, Bairro: Fabrício, CEP: 38.065-470	2
	37º BPM - Araxá	Av.Ten. Cel Hermenegildo Magalhães, nº 100, Bairro: Jardim Natália, CEP:38.181-531	1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Fone: 3269-2000 –5 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

	4ª Cia PM Ind - Frutal	Rua. Balduino Antônio Machado, nº 245, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 38.200-000 -	1
6ª RPM	6ª RPM - Lavras	Av. Comandante Nélio, nº 111, Bairro: Santa Efigênia, CEP: 37.200-000	1
	9º BBM - Varginha	9º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR Endereço: Avenida Antônio Pádua Amâncio, 145 - Industrial JK Varginha - Minas Gerais - Cep: 37.062-490	1
	24º BPM - Varginha	Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 3655, Bairro: Alto Sion, CEP: 37.048-580	1
7ª RPM	7º BPM - Bom Despacho	Alameda Cel Fulgêncio, s/nº, Bairro: Vila Militar, CEP: 35.600-000	2
	63º BPM - Formiga	Rua Nossa Sra da Abadia, nº745, Bairro: Nossa Srª Aparecida, CEP: 35570-000.	1
	7ª RPM - Divinópolis	Rua Mato Grosso, nº 1800, Bairro: Afonso Pena, CEP: 35.500-027	2
8ª RPM	8ª RPM - Gov. Valadares	R. Marechal Floriano, nº 2697, Bairro: Lourdes, CEP: 35.030-330	1
	65º BPM - Guanhães	Rua: Ciro Nunes-Bairro: Amazonas-Guanhães/MG CEP: 39740-000	1
9ª RPM	9ª RPM - Uberlândia	Av. Ubiratan Honório de Castro, nº 291, Bairro: Santa Mônica, CEP: 38.408-154	2
	53º BPM - Araguari	Av. Santos Dumont, nº 743, Bairro: Jardim Regina, CEP: 38440-286	1
	54º BPM - Ituiutaba	Rua 22, nº 780, Bairro: Centro, CEP: 38.300-076	1
10ª RPM	10ª RPM - Patos de Minas	Rua Aurélio Pereira Caixeta, nº 430, Bairro: Jardim Céu Azul, CEP: 38.706-180	1
11ª RPM	11ª RPM - Montes Claros	R Walter Ferreira Barreto, nº 100, Bairro: Ibituruna, CEP: 39.401- 347	2
	30º BPM - Janaúria	Praça dos Pescadores, nº 190, Bairro: Centro, CEP: 39.480-000	1
	2a CIA PM IND - Taiobeiras	Rua: do Contorno nº1795-Bairro: Nossa Sra de Fátima-Taiobeiras/MG CEP: 39550-000	1
	51º BPM - Janaúba	Av. Santa Mônica, nº 145, Bairro: São Gonçalo, CEP: 39.445-084	1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Fone: 3269-2000 –5 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

12ª RPM	12ª RPM - Ipatinga	R. Gaivotas, nº 662, Bairro: Vila Celeste, CEP: 35.162-499	1
	11º BPM - Manhuaçu	R. Sentinela do Caparaó, nº 01, Bairro: São Jorge, CEP: 36.904-398	1
	17ª Cia PM Ind - J Monlevade	Av: Wilson Alvarenga, nº 30, Bairro: Belmonte, CEP: 35.930-292	1
	21ª Cia PM Ind - P. Nova	R. João Batista Vigiano, nº 39, Bairro: Triângulo, CEP: 35.430-140	1
	62º BPM - Caratinga	Rua Prof. Colombo Etienne Arreguy, nº149, Bairro: Manoel Ribeiro Sobrinho, CEP: 35.300-172	1
13ª RPM	31º BPM - Cons. Lafaiete	Av. Monsenhor Moreira, nº 555, Bairro: São Sebastião, CEP: 36.400-000	1
14ª RPM	3º BPM - Diamantina	Rua Pedro Duarte, s/nº, Bairro: Romana, CEP: 39.100-000	1
	55º BPM - Pirapora	Av. Jefferson Gitirana, nº 1389, Bairro: Cícero Passos, CEP: 39.270-000	1
15ª RPM	15ª RPM - T. Otoni	Rua Helmuth Newman, nº 100, Bairro: São Jacinto, CEP: 39.801-259	1
	44º BPM - Almenara	BR 367, KM 112, S/Nº, Bairro: Cidade Nova, CEP 39.900-000	1
16ª RPM	16ª RPM - Unaí	Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 434, Bairro: Centro, CEP: 38.610-000	1
	64ª Cia / 28º BPM - Buritis	Rua: Central, nº508, Bairro: Centro-Buritis/MG, CEP: 38660-000	1
	45º BPM - Paracatu	Rua Frei Anselmo, nº 435, Bairro: Lavrado, CEP 38.600-000	1
	206ª Cia/45º BPM - João Pinheiro	Rua Jovino Silveira nº165-Bairro: Centro-João Pinheiro/MG CEP: 38770-000	1
17ª RPM	56º BPM - Itajubá	Rua Antiogo Poddis, nº 120, Bairro: Nossa Sra de Lourdes, CEP: 37.503.002.	1
	57º BPM - São Lourenço	Rua Heraclito Antonio Moreira, nº741, Bairro: São Lourenço Velho, CEP: 37470-000	1
	59º BPM - Extrema	Rua: Ver. Jose Ferreira nº513-Bairro: Lava Pes-Extrema/MG CEP: 37640-000	1



18ª RPM	43º BPM - S. Sebast. Paraíso	Rua: Doutor Placidino Brigagao, nº2490, Bairro: Lagoinha, CEP:37950-000	1
	64º BPM - Alfenas	Rua Guimarães Rosa, nº 151. Bairro: Jardim São Carlos. CEP: 37137-270	1
19ª RPM	19ª RPM - Sete Lagoas	Rua Luzia Miranda dos Santos, nº 125, Bairro: São Pedro, CEP: 35.701-031	1
TOTAL			60

REQUISITOS MÍNIMOS: Diploma de graduação em psicologia, realizada em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais.



ANEXO II – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento

- I. Apêndice I** – Ficha Cadastral (constar expressamente a(s) Unidade (s) de interesse);
- II. Apêndice II** - Currículo Padrão - devidamente preenchido e assinado;
- III. Apêndice III** – Formulário de Investigação Social;
- IV** Carteira de identidade civil com CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física);
- V.** Carteira de identidade profissional;
- VI.** Número de inscrição do trabalhador (NIT/PIS/PASEP);
- VII.** Comprovante de endereço residencial;
- VIII.** Comprovante regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de Minas Gerais, de sua categoria;
- IX.** Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão,
- X.** Comprovante de Conta bancária pessoa física do interessado (Não serão aceitas contas conjuntas, poupanças ou contas salários), devidamente assinada pelo interessado;
- XI.** Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- XII.** Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XIII.** Certidão Negativa de Débito Municipal;
- XIV.** Certidão Negativa de débitos do FGTS ou Declaração disponível no Apêndice III do referido Edital;
- XV.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT - <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- XVI.** Certidão Negativa de Execução Cível do foro de domicílio da pessoa (certidão emitida pela Internet);
- XVII.** Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a ser expedida, por meio eletrônico, no site www.compras.mg.gov.br ou www.controladoriageral.mg.gov.br (que remete ao www.compras.mg.gov.br);
- XVIII.** Comprovante da retenção do ISSQN, e/ou declaração para retenção conforme Apêndice IV deste edital, devidamente preenchida e assinada;
- XX.** Declaração sobre o recolhimento da contribuição social - INSS, devidamente assinada pelo interessado;
- XXI.** Cartão de Vacinação Atualizado, conforme NR 32 - do Ministério do Trabalho, contendo a informação/descrição de estar em dia com a (s) dose (s) da vacina contra Hepatite B e/ou Anti-HBS quantitativo;
- XXIII.** Documentos comprobatórios para fins classificatórios, conforme o item 5.10.1 deste Edital (frente e verso);
- XXIII.** Documentos comprobatórios dos requisitos mínimos citados no Anexo I, deste edital, conforme a especialidade pretendida.



APÊNDICE I - FICHA CADASTRAL – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

FICHA CADASTRAL - IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS - (PESSOA FÍSICA – REDE ORGÂNICA)				
Nome completo:		CPF/MF:		
Celular:		E-mail:		
E-mail:		CI nº	Expedição:	
Endereço: Rua/AV: nº				
Cidade:		CEP:	CNAE:	
DADOS BANCARIOS				
Banco:	Código Banco:	Agência:	DV:	Conta: DV:
Número do NIT/PIS/PASEP:				Data Nascimento:
Especialidade a ser contratada:				
Descrever os Serviços a serem prestados:				
DESCREVER O LOCAL DE INTERESSE, CONFORME ANEXO I, DO EDITAL 05/2021				
1ª Opção (conforme itens 4.4 e 6.9), deste Edital.				
RPM:		OPM:		
Endereço:				
2ª Opção (conforme itens 4.4.1 e 6.10), deste Edital.				
RPM:		OPM:		
Endereço:				
DECLARAÇÃO ISSQN				
Recolhe na fonte? Sim () Não () - Se a resposta for NÃO, deverá inserir no site o comprovante de recolhimento como autônomo e a última guia paga.				
ENDEREÇO RESIDENCIAL				
Avenida/Rua:		nº	Bairro:	
Cidade:		CEP:	Telefone residencial:	
PROCEDIMENTOS				
Código SiSau	Descrição dos procedimentos			
Assinatura conforme RG:				
Local:		Data: ____ / ____ / ____.		



APÊNDICE II - CURRÍCULO PADRÃO PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

CURRÍCULO PADRÃO		
Nome Completo:	CPF/MF:	
Graduação		
Curso:	Instituição:	
Período:	Nº do Registro do certificado:	
Especialização		
Curso:	Instituição:	
Período:	Nº do Registro do certificado:	
Residência		
Curso:	Instituição:	
Período:	Nº do Registro do certificado:	
Mestrado		
Curso:	Instituição:	
Período:	Nº do Registro do certificado:	
Doutorado		
Curso:	Instituição:	
Período:	Nº do Registro do certificado:	
Produção científica nos últimos 5 anos:	Informar/Anexar a referida publicação:	
Experiência profissional na área pretendida		
Setor:	Período:	Instituição
Experiência profissional na área pretendida		
Setor:	Período:	Instituição
Experiência profissional na área pretendida		
Setor:	Período:	Instituição
Experiência profissional na área pretendida		
Setor:	Período:	Instituição
Assinatura		
Assinatura conforme RG:		
Local:	Data:	
Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, que poderão ser verificadas a qualquer tempo.		



Apêndice III – Formulário de Referências para a Investigação Social

DADOS A SEREM PREENCHIDOS À MÃO PELO PRÓPRIO CANDIDATO

DADOS PESSOAIS:

NOME _____

_____ DATA NASCIMENTO ____ / ____ / _____

FILIAÇÃO _____

REFERÊNCIAS PROFISSIONAIS:

NOME _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____ TEL (____) _____

CIDADE _____ UF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____ TEL (____) _____

CIDADE _____ UF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____ Nº _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Fone: 3269-2000 –5 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____ TEL (____) _____

CIDADE _____ UF _____

REFERÊNCIAS PESSOAIS: (EXCETO FAMILIARES ATE 2º GRAU DE CONSANGUINIDADE) :

NOME _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____ TEL (____) _____

CIDADE _____ UF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____ TEL (____) _____

CIDADE _____ UF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____ TEL (____) _____

CIDADE _____ UF _____



BELO HORIZONTE, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

APÊNDICE IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES E FORMULÁRIO DO PORTAL DE COMPRAS (preencher e assinar)

ISSQN

DECLARAÇÃO PARA RETENÇÃO NA FONTE

Eu, _____, brasileira (o), inscrito (a) no Conselho Regional de _____ do Estado de Minas Gerais, sob o nº _____, portador(a) do CPF nº _____ NIT nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de - _____/MG – CEP _____, na condição de candidato(a) à habilitação e credenciamento dos serviços de saúde junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM/MG, Edital de Credenciamento nº _____ / _____, autorizo a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre os pagamentos relativos aos serviços de saúde prestados junto ao IPSM.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do prestador de serviço



RETENÇÃO NA FONTE

DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Eu, _____, brasileira (o), inscrito (a) no Conselho Regional de _____ do Estado de Minas Gerais, sob o nº _____, portador(a) do CPF nº _____ e inscrição do INSS nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de - _____/MG – CEP _____, DECLARO, para os devidos fins de direito e a quem interessar, sob as penas da Lei e na condição de credenciado (a) junto ao Instituto de Previdência Social dos Militares de Minas Gerais/IPSM, Edital de Credenciamento nº _____ / _____, que não possuo vínculo empregatício/previdenciário de nenhuma outra espécie.

Dessa forma, autorizo a retenção da contribuição previdenciária (11% - onze por cento) sobre o total da minha remuneração devida, a partir desta data.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 20_____

Assinatura do prestador de serviço



QUANDO NÃO ATINGE O TETO

DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Eu, _____, brasileira (o), inscrito (a) no Conselho Regional de _____ do Estado de Minas Gerais, sob o nº _____, portador(a) do CPF nº _____ e inscrição do INSS nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de - _____/MG – CEP _____, **DECLARO** sob as penas legais, para fins do disposto na forma prevista no § 1º do art. 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13/11/2009, com posteriores alterações, especificamente na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1997, de 07/12/2020, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas em outras empresas que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à seguridade social, na competência do (s) mês (es) de _____ do ano de _____, sobre o recolhimento da contribuição social por mim devida será sobre o valor de R\$ _____.

Na hipótese de, por qualquer razão, deixar de receber a remuneração inferior ao limite máximo do salário-de-contribuição, comprometo a recolher o valor complementar junto ao INSS, conforme estabelecido na Lei 10.666 de 08/05/2003 e IN 971 de 13/11/2009.

ORDEM	CNPJ EMPRESA	NOME EMPRESA	REMUNERAÇÃO
1ª			R\$
2ª			R\$

_____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do prestador de serviço

Instrução Normativa RFB Nº 1997, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 67. O contribuinte individual que prestar serviços a mais de uma empresa ou, concomitantemente (...), informar o fato à empresa em que isto ocorrer, mediante a apresentação:

I - do comprovante de pagamento ou **declaração** previstos no § 1º do art. 64, quando for o caso;

Art. 64. O segurado empregado (...), que possuir mais de 1 (um) vínculo, deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário-de-contribuição, envolvendo todos os vínculos (...)

§ 3º O segurado contribuinte individual é responsável pela declaração prestada na forma do inciso I do caput e, na hipótese de, por qualquer razão, deixar de receber a remuneração declarada ou receber remuneração inferior à informada na declaração, deverá recolher a contribuição incidente sobre a soma das remunerações recebidas das outras empresas sobre as quais não houve o desconto em face da declaração por ele prestada, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição(...)



QUANDO ATINGE O TETO

DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Eu, _____, brasileira (o), inscrito (a) no Conselho Regional de _____ do Estado de Minas Gerais, sob o nº _____, portador(a) do CPF nº _____ e inscrição do INSS nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de - _____/MG – CEP _____, **DECLARO** sob as penas legais, para fins do disposto na forma prevista no § 1º do art. 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13/11/2009, com posteriores alterações, especificamente na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1997, de 07/12/2020, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas em outras empresas que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à seguridade social, e que a remuneração tributada em outras fontes **atinge o limite máximo do Salário de Contribuição**, no (s) mês (es) de _____ do ano de _____.

ORDEM	CNPJ EMPRESA	NOME EMPRESA	REMUNERAÇÃO
1ª			R\$
2ª			R\$

_____, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do prestador de serviço

Instrução Normativa RFB Nº 1997, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 67. O contribuinte individual que prestar serviços a mais de uma empresa ou, concomitantemente (...), informar o fato à empresa em que isto ocorrer, mediante a apresentação:

I - do comprovante de pagamento ou **declaração** previstos no § 1º do art. 64, quando for o caso;

Art. 64. O segurado empregado (...), que possuir mais de 1 (um) vínculo, deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário-de-contribuição, envolvendo todos os vínculos (...)

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o segurado deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo XXI, na qual deverão ser informados:

II - o valor sobre o qual é descontada a contribuição ou a declaração de que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário-de-contribuição.



FGTS

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADO COM CARTEIRA ASSINADA

Eu, _____, brasileira (o), inscrito (a) no Conselho Regional de _____ do Estado de Minas Gerais, sob o nº _____, portador(a) do CPF nº _____ NIT nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de - _____/MG – CEP _____, **DECLARO**, para os devidos fins que não possuo empregado com carteira assinada.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 20_____

Assinatura do prestador de serviço



ANEXO III – Carga horária semanal.

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL (EM HORAS)*	
	MÍNIMA	MÁXIMA
PSICOLOGIA	5	25

*a carga horária semanal será conforme demanda da Unidade. O procedimento psicológico terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.



Anexo IV - Minuta Contrato Pessoa Física:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____ / _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1. e 2. , Lei Estadual n. 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade nº. M-4.904.296, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.324.586-, conforme art. 36 do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG941/2021, publicada no Minas Gerais nº 21 de 04 de fevereiro de 2021, Portaria DG964/2021, publicada no Minas Gerais nº 76 de 20 de Abril de 2021, Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/2018, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2017- DAS/IPSM, de 11/04/2017, publicado no Minas Gerais nº 70 de 12/04/2017, na Portaria nº 046/2001- IPSM ou outra (s) que vier (em) a substituí-la (s), na - PMMG-CBMMG-IPSM, Resolução Conjunta de Saúde nº 150, de 07 de novembro de 2019 e doravante denominado CONTRATANTE, e, «**Contratada**», inscrito (a) no CPF/MF sob o nº «**CNPJ_CPF**», CI nº «**C_I_1**», expedida por «**Expedição_1**», residente e domiciliado(a) na «**Logradouro_número_complemento**», Bairro: «**Bairro**, em «**Cidade**», doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n. 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2017- DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto na Portaria nº 046/2001- IPSM, no Decreto 44.405/2006 e na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e Deliberação de Saúde nº 90/2020 - PMMG-CBMMG-IPSM, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, demais normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, resoluções e deliberações de saúde em vigor, bem como as alterações e instruções supervenientes, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis e as conexas, bem como o Edital de Credenciamento nº **05/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o (a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio, onde exercerá sua atividade na especialidade, conforme dispõe o **ANEXO ÚNICO**, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados serão conforme as normas e os valores das tabelas de Serviços estabelecidas pelo Sistema de Saúde SiSau PMMG/CBMMG/IPSM, de acordo com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM – PAS/SiSau.



§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPISM, com a PMMG com o CBMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o Contratado, habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o (a) CONTRATADO(A) utilizará as instalações e equipamentos da Rede Orgânica.

SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no **ANEXO ÚNICO**, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPISM/PMMG/CBMMG, resoluções e instruções de saúde em vigor, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis, a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), devidamente **registrado (a) no Conselho Regional de Minas Gerais, de sua Categoria**, não se admitindo nenhum tipo de subcontratação.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico, o(a)Sr(a). «**Resp_Técnico**», devidamente registrado(a) no «**Conselho**»/MG, sob o nº «**Nr_insc**».

SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados, seja ele físico ou digitalizado, de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo IPISM.

§2º - O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa de instauração de processo administrativo punitivo, podendo haver a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§3º - O (A) CONTRATADO (A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no site do IPISM ou mediante serviço de Webservice de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPISM.

§4º - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no site do IPISM ou mediante serviço de webservice de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de Webservice de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPISM.

SEÇÃO IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo (a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS/SiSau ou outras normas que vierem a substituí-las, após a liberação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais.

§1º - No caso de divergência entre o preço praticado pela tabela de Preços do PAS/SiSau e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

§2º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e liberação financeira do Estado de Minas Gerais ao CONTRATANTE.

§3º - É vetada a cobrança pelo (a) CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de diárias, de taxas, de materiais e de medicamentos ou de honorários sob qualquer pretexto e/ou forma, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas na Seção XI deste contrato.

SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente, por meio magnético, em nome do (a) CONTRATADO(A), após a apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo – (RPA), ou nota fiscal equivalente, que terá a conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Consideram-se autorizados, mediante critérios pré-estabelecidos, pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau SiSau e efetivamente prestados pelo(a)CONTRATADO(A), conforme objeto contratual.

§2º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE; RPA ou documento equivalente, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas por meio físico ou *e-mail*, conforme tipo de atendimento, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, conforme o edital de credenciamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§6º Após o processamento, a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPSM: www.ipsm.mg.gov.br, para emissão do RPA ou da nota fiscal.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do



pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo (a) CONTRATADO (A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como por beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

§11º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento da conta ou dos honorários profissionais.

§12º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

SEÇÃO VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Divisão de Processamento de Contas do IPISM, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados no RPA ou nota fiscal equivalente. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados e apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do (a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa (s), o (a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPISM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo (a) CONTRATADO(A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo (a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS/SiSau.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da (s) dotações orçamentárias do IPISM e, nos exercícios seguintes, ou outra que vier a substituí-las, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e Lei Federal N. 8.666/93 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006. Que atendam às condições estabelecidas no **Edital nº 05/2021**, na Portaria nº 046/2001- IPSM ou outra (s) que vier (erem) a substituí-la (s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do (a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), ou Nota Fiscal Equivalente, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis, após a liberação orçamentária e financeira pelo Tesouro Estadual.

IV- Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto;

V- Cadastrar os fornecedores (credenciados da área de Saúde) no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD via unidade de compra, com a finalidade da emissão de empenho ou reforço de empenho, obrigatório para órgãos e entidades estaduais em processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), sob pena de sanções:

I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução e assegurando a finalização dos procedimentos que der início durante a vigência desse contrato por todos os meios que dispuser;

II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais e de auditorias vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau;

IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar, sustar ou interromper a prestação de serviços daqueles que não se adequem às normas estabelecidas.

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau, ao seu responsável legal e ao CONTRATANTE, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;



VIII - Notificar por escrito, em 10 (dez) dias, toda e qualquer alteração na relação contratual, como a mudança de endereço, ou nos dados bancários do (a) CONTRATADO(A);

IX - Proceder a gestão do seu corpo clínico (inclusão/exclusão), promovendo o cadastro que conterá: o nome completo de cada profissional, o número do CPF, a data de nascimento, a especialidade e o número de inscrição no conselho de sua categoria;

X - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XI- Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta §2º sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO(A);

XII – Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades,

XIII – O (A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau;

XIV - Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados;

Parágrafo único – O (A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula, sob pena de sanções administrativas, assumindo, inclusive, as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.

XV- O (A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF quando estiver inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores comunicando aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE, quanto à regularidade fiscal e trabalhista e sempre que houver alteração contratual ou qualquer alteração referente a mudança de endereço, para a integração dos dados na unidade de compras. Para viabilizar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, conforme normas do SiSau.

XVI - O (A) CONTRATADO(A) deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato.

SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO (A) manterá a regularidade de seu registro profissional, bem como das certidões necessárias no curso da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rescisão, recusa ou sustação da prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º- A inadimplência do (a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao IPSM responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto deste Contrato.

§2º O (A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios, para os devidos fins.

SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos,



comunicações escritas e outras atividades correlatas, por meio de representante (s) especialmente designado (s), devendo todas as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

§1º - O (A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao (s) representante (s) designado (s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados a prestação de serviços, objeto deste Contrato.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§3º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, por intermédio de seus auditores, reservando-se no direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual;

§4º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato, objeto deste Edital, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras. Caso haja indício de violação contratual pelo credenciado, o IPSM poderá suspender temporariamente a continuidade da prestação de serviços, até a apuração em processo administrativo, visando resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao (à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.



SEÇÃO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 e seus incisos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

§1º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do IPSM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§3º - Também são causas de rescisão o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no **Edital nº 05/2021**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§4º - A ausência da prestação de serviços do (a) CONTRATADO(A) aos beneficiários do SiSau, por qualquer período, por interrupção ou suspensão total ou parcial, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial;

§5º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada de seu Diretor ou pessoa por ele indicada.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento, conforme a avaliação do IPSM. Se da avaliação do CONTRATANTE, a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O IPSM publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 89, §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, a contar da data da sua assinatura eletrônica.

XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e, independentemente de transcrição:



- a) A ficha cadastral apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001 e/ou outra (s) que vier (em) a substituí-la.
- b) Descrição dos serviços e especialidade oferecidos pelo CONTRATADO;

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

§ ÚNICO - O CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), autoriza o CONTRATANTE a realizar o tratamento dos seus dados pessoais.

SEÇÃO XVIII - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O (A) CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), dispõe:

§1º- O (A) CONTRATADO (A), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º - No presente Contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e O (A) CONTRATADO (A), assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§3º- O (A) CONTRATADO (A), atará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

§4º- O (A) CONTRATADO (A), deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 03 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do (a) CONTRATADO (A) que implique vazamento de dados pessoais.

5º- O (A) CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) CONTRATADO (A) com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

§6º- O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do (a) CONTRATANTE para o (a) CONTRATADO (A), nos termos desta cláusula.

§7º- São obrigações do (a) CONTRATADO (A) no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato ao órgão contratante incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de TIC - (Tecnologia da Informação e Comunicação). Deve ser utilizado um canal formal e apropriado para notificar os incidentes de segurança da informação e forma rápida e eficaz;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados do (a) CONTRATADO (A) venham tomar conhecimento. Assim, assegura-se que os empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato



e as restrições de uso dos dados utilizados para desenvolvimento e/ou operação da Solução de TIC, fazendo cumprir o disposto neste contrato, firmados, pelo representante legal e pelo (s) empregado (s) do (a) CONTRATADO (A);

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos da contratante, que estejam em posse da Contratada, ao encerrar a execução do contrato;

V - Revogação de Privilégios comunicar ao órgão o contratante, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante;

VI - Informar e obter a anuência do órgão contratante sobre a utilização de serviços de terceiros (como Content Delivery Network, Youtube, Flickr etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC;

VII - Implementar e manter, em conjunto com a Contratante, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem a Solução de TIC. Previne-se, portanto, qualquer possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos recursos de processamento das informações relacionadas à Solução de TIC. Assegurar, também, a proteção das credenciais de acesso dos usuários, durante o seu tráfego e armazenamento e que os acessos externos à Solução de TIC sejam realizados por meios seguros, por exemplo, implementando VPN.

VIII - Certificar que os ambientes tecnológicos possuam controles de segurança da informação adequados, de forma a reduzir o nível de riscos de acessos ou modificações não autorizadas;

IX - Apresentar ao órgão Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

§8º- Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais que aborde pelo menos: a finalidade da Contratada perante o processamento de dados; a transparência com relação à coleta e processamento de dados pessoais; a estrutura estabelecida para a privacidade de dados pessoais; regras para tomar decisões em questões de privacidade de dados pessoais; critérios de aceitação de risco de privacidade; compromisso de satisfazer os requisitos aplicáveis de proteção à privacidade;

III - Não atender a dispositivo (s) contratuais para implementação e manutenção de estratégia abrangente de treinamento e conscientização, designada a garantir que os envolvidos entendam suas responsabilidades e os procedimentos de privacidade de dados pessoais;

IV - Não atender a dispositivo (s) contratuais de monitoramento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, a fim de determinar o progresso no cumprimento dos requisitos de conformidade com a privacidade de dados pessoais e dos controles de privacidade de dados pessoais;

V - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (embasamento legal);

VI - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;



- VII - Não atender a dispositivo (s) contratuais da obrigação do operador de dados pessoais notificar o Controlador em caso de ocorrência de violação de dados pessoais;
- VIII - Não atender a dispositivo (s) contratuais de implementação de medidas que garantam e maximizem a precisão dos dados pessoais coletados, antes de qualquer armazenamento ou processamento de dados pessoais;
- IX - Não atender a dispositivo (s) contratual (is) de modo que os dados pessoais armazenados/retidos possuam controles de integridade permitindo identificar se os dados foram alterados sem permissão;
- X - Não atender a dispositivo (s) contratual (is) de modo que as operações de processamento realizadas com dados pessoais sejam registradas identificando a operação realizada, quem realizou, data e hora;
- XI - Não atender a dispositivo (s) contratual (is) implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo (a) contratado (a);
- XII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que as versões adotadas nos softwares utilizados são comprovadamente seguras e atualizadas no ambiente utilizado;
- XIII - Não apresentar documento, quando solicitado, que evidencie o fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação;
- XIV - Não fazer com que seu preposto ou outros empregados cumpram as Cláusulas contratuais e a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;
- XV - Não apresentar documentação, quando solicitada, que evidencie a definição e execução de procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos do (a) CONTRATANTE ao encerrar o contrato;
- XVI - Não providenciar a revogação de todos os privilégios de empregados que não mais estejam alocados ao projeto objeto da contratação;
- XVII - Não obter anuência da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros (como Content Delivery Network, Youtube, Flickr, etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC

SEÇÃO XVIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal N. 8.666/93, Lei nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, _____ de ____ de 2021.

Fabiano Villas Boas, Cel PMQOR
Diretor de Saúde

Contratado (a)



Testemunhas

Nome: _____ CPF: _____ CI: _____

Nome: _____ CPF: _____ CI: _____

Marconedson Itabayana Ferreira

OAB/MG 134.180

Anexo único, ao Contrato número _____ / _____, de _____, firmado entre o IPISM e _____, para prestação de serviços de assistência à saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: «**T_P**»

Tipo de Cadastro: «**Tipo_Cad**».

Número de Cadastro: «**CNPJ_CPF**».

Tipo de Contrato: «**Tipo_de_contrato**».

Especialidade(s): «**Especialidade**».

Serviços: «**Serviços**».

Procedimentos contratados: «**Procedimentos_Contratados**».

Consultas e exames eletivos:

Limite de atendimento: **O procedimento psicológico terá duração mínima de 50 (cinquenta)**

minutos.

BANCO: «**Banco**»

AGÊNCIA: «**Agência**»

CONTA: «**Conta**»

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

Fabiano Villas Boas, Cel PMQOR

Diretor de Saúde

Contratado (a)

Testemunhas

Nome: _____ CPF: _____ CI: _____

Nome: _____ CPF: _____ CI: _____

Marconedson Itabayana Ferreira

OAB/MG 134.180



Anexo V – Tabela de valores SISAU – Serão remunerados somente consultas e procedimentos, conforme necessidade e estrutura de cada unidade da Rede Orgânica do SiSau.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CRITÉRIO TÉCNICO	VALOR
61010146	Consulta psicológica PSOBM	O PSOBM psicológico é composto pelo preenchimento <i>on line</i> de um questionário e consulta psicológica, com o objetivo de identificar fatores de risco para a saúde mental relacionados ao cotidiano do bombeiro militar. Procedimento exclusivo da Rede Orgânica, sem ônus para o beneficiário.	R\$ 43,74
61010154	Consulta psicológica PSOPM	O PSOPM psicológico é composto pelo preenchimento <i>on line</i> de um questionário e consulta psicológica, com o objetivo de identificar fatores de risco para a saúde mental relacionados ao cotidiano do policial militar. Procedimento exclusivo da Rede Orgânica, sem ônus para o beneficiário.	R\$ 43,74
61020141	Atendimento Psicológico	Atividade finalística do psicólogo que compreende o atendimento terapêutico em diversas modalidades, tais como: acolhimento, orientação, psicoterapia individual, de casal, familiar ou em grupos. O tempo de cada sessão será de 50 min. O valor estipulado é o mesmo para qualquer modalidade de atendimento, independente do número de participantes presentes na sessão.	R\$ 43,74